

PORTARIA CONJUNTA N.º 44/2018-TJ, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui procedimentos para a redistribuição dos processos da 2ª Vara Cível, transformada em 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, bem como da 6ª Vara Cível para a transformada em 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 26/2018-TJ, de 19 de setembro de 2018, em seu art. 10, que renomeou as atuais 2ª e 5ª Varas Cíveis da Comarca de Mossoró, respectivamente, para 5ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Mossoró;

CONSIDERANDO o teor do art. 12 da Resolução n.º 26/2018-TJ, que alterou a competência da transformada 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró; e

CONSIDERANDO a necessidade de ato disciplinando o procedimento para redistribuição dos processos da atual 2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, transformada em 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, para a 1ª, 3ª e 4ª Vara Cível e para a renomeada 2ª Vara Cível, bem como para redistribuição de parte dos processos da 6ª Vara Cível para a transformada 5ª Vara Cível de Mossoró;

RESOLVEM:

Art. 1º Todo o acervo processual, incluindo os feitos arquivados e com baixa definitiva, da 2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, transformada em 5ª Vara Cível, será redistribuído para a 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis da Comarca de Mossoró, bem como para a renomeada 2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, obedecendo ao que segue:

I - os processos com terminação numérica zero e um (0 e 1) serão redistribuídos para a 1ª Vara Cível;

II - os processos com terminação numérica dois e três (2 e 3) serão redistribuídos para a renomeada 2ª Vara Cível;

III - os processos com terminação numérica quatro e cinco (4 e 5) serão redistribuídos para a 3ª Vara Cível;

IV - os processos com terminação numérica seis e sete (6 e 7) serão redistribuídos para a 4ª Vara Cível;

V - os processos com terminação numérica oito e nove (8 e 9) serão redistribuídos na proporção de um quarto (1/4) de sua totalidade para a 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis e a renomeada 2ª Vara Cível, todas da Comarca de Mossoró;

VI - os processos com baixa definitiva devem permanecer no arquivo na forma em que se encontram, podendo ser desarquivados pelo Juízo respectivo de suas novas competências, conforme a redistribuição de que trata esta Portaria Conjunta; e

VII - os livros, protocolos e demais documentos administrativos serão ordenados e encaminhados ao Arquivo Geral devidamente protocolados, ficando sob a responsabilidade da transformada 5ª Vara Cível possível pedido de desarquivamento dos referidos expedientes.

Parágrafo único. A distribuição por dígito deve ser feita em observância ao último algarismo do campo (NNNNNNN) com 7 (sete) dígitos, observada a estrutura

NNNNNNDD.AAAA.J.TR.OOOO, estabelecida pela Resolução n.º 65, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 2º Os processos com terminação numérica zero (0), um (1), 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro), pendentes de baixa, em tramitação na 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, serão redistribuídos para a transformada 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró.

Art. 3º Ficará suspenso o expediente da 2ª Vara Cível, transformada em 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos dias 8 e 9 de outubro de 2018 para que sejam adotadas as providências necessárias à redistribuição dos processos da antiga competência, bem como ao recebimento de processos da nova competência.

Parágrafo único. Nos dias de suspensão do expediente, ficam suspensos os prazos processuais e judiciais, ressaltando-se que tal suspensão não poderá prejudicar o recebimento regular de pedidos de natureza urgente, pelo próprio Juízo que estiver com o expediente suspenso.

Art. 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação de Comunicação (SETIC) deverá inativar as atuais 2ª e 5ª Varas Cíveis da Comarca de Mossoró, além de criar novas unidades judiciárias denominadas 2ª Vara Cível e 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró nos Sistemas Judiciais e Administrativos, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 26/2018-TJ.

Art. 5º A Secretaria de Gestão Estratégica (SGE) e a SETIC adotarão todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a redistribuição dos feitos nos sistemas eletrônicos, nos termos da presente Portaria Conjunta.

Art. 6º Concluídos os procedimentos de redistribuição, a SGE deverá encaminhar ao Gabinete da Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça quadro demonstrativo da composição dos acervos das unidades judiciárias tratadas nesta Portaria Conjunta.

Art. 7º Eventuais equívocos na redistribuição decorrentes desta Portaria Conjunta serão resolvidos segundo orientação da Corregedoria Geral de Justiça, com o auxílio técnico da SGE e SETIC.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA  
Presidente

Desembargadora MARIA ZENEIDE BEZERRA  
Corregedora-Geral de Justiça